



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 8/2020/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.380714/2019-00

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO

ASSUNTO: Contratação de Credenciados (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal.

Os autos vieram a esta NUAC/CRECSS/SESAU para fins de análise técnica, conforme solicitação através do Despacho GECOMP/SESAU (id 0014217127), onde elencamos as seguintes considerações:

Considerando Pregão Eletrônico 388/2020 SIGMA/SUPEL/RO de 12 de setembro de 2019 do tipo menor preço por LOTE, tendo por finalidade a qualificação de empresas **que atuem na** especializadas na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia (id 0011990876);

Considerando Portaria nº 2545 de 21 de outubro de 2020, que nomeia a Comissão Técnica (id 0014199567) que realizará o recebimento e análise e julgamento da documentação de habilitação técnica de contratação de empresas que atuem na **Especialidade de Anestesiologia** (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12 (doze) meses;

Considerando apresentação das documentações da empresa **BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI** (id 0014026686); **CMA CENTRO MEDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDONIA LTDA** (id 0014026739) e **SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA** (id 0014026754);

Esta Comissão devidamente designada pela Portaria nº 2545 de 21 de outubro de 2020, profere as seguintes análise documental apresentada pelas empresas em tela, conforme tabela abaixo.

<p>Pregão Eletrônico 388/2020 SIGMA/SUPEL</p> <p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; EMPRESA 13.8 (a.1; a.2.1; a.3; b;c;d)</p> <p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; PROFISSIONAIS 13.8.2 (a)</p>	<p>ATESTADO DE CAPACIDADE (a.1)</p> <p>Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem Serviços Médicos especializados na área de anestesiologia, referente ao(s) lote(s), os quais o licitante esteja participando.</p>	<p>ATESTADO DE CAPACIDADE (a.2.1)</p> <p>Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, 30% do quantitativo anual de plantões de anestesiologia previsto para o(s) lote(s) o(qual) a licitante irá(ão) participar dentro do prazo máximo de 12(doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12(doze) meses;</p>	<p>ATESTADO DE CAPACIDADE (a.3)</p> <p>O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone,</p>	<p>(b)</p> <p>Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina, e comprovação da respectiva especialidade em anestesiologia;</p>	<p>(c)</p> <p>Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.</p>	<p>(d)</p> <p>Apresentar Declaração de que, caso contratado, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.</p>	<p>a.1); a.2; a.3; .4; a.5. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará as documentações dos profissionais.</p>
---	---	--	---	--	--	---	--

			etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.				
BG SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA EIRELI 0014026686	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	ATENDE
CMA CENTRO MEDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDONIA LTDA 0014026739	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA 0014026754	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO APRESENTOU	ATENDE

Após análise aos documentos, esta comissão informa que a empresa **CMA CENTRO MEDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDONIA LTDA**, apresentou as documentações compatíveis com as exigências do Pregão Eletrônico **item 13.8** (id 0011990876) e Termo de Referência (id 0012630659), **itens (“13.8 (a.1; a.2.1; a.3; b;c;d” “13.8.2 (a)”**), ressaltamos que as empresas **BG SERVICOS DE CLINICA MÉDICA EIRELI** e **SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA**, conforme tabela acima, não atenderam o previsto no Edital, nos itens, atestado de capacidade técnica, (mínimo, 30% do quantitativo anual de plantões de anestesiologia; descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor); (comprovação da respectiva especialidade em anestesiologia junto ao conselho); (comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa); (declaração atualizada do CNES para o Estado de Rondônia).

Desta forma com base nas documentações apresentadas e analisadas por esta comissão, conclui-se que a empresa **CMA CENTRO MEDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA**, apresentou documentos compatíveis com exigidos no Pregão Eletrônico, enquanto as empresas **BG SERVICOS DE CLINICA MÉDICA EIRELI** e **SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA**, não apresentaram documentos compatíveis com os exigidos no Pregão Eletrônico Nº 388/2020 SIGMA/SUPEL/RO.

Salientamos que devido às limitações em virtude de não composição da comissão por profissional da área jurídica esta comissão restringir-se a análise das documentações para Técnica e após o intercurso do prazo esta Comissão fará uma nova análise das situações elencadas apontando se as mesmas foram sanadas.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Comissão.

Presidente

Armando Gonçalves Vieira Filho

Membro

Diego Antonio de Almeida Nune

Membro

Roberta Miranda Soares

Membro

Alcirley Queiroz Costa



Documento assinado eletronicamente por **Armando Goncalves Vieira Filho, Assessor(a)**, em 28/10/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antonio de Almeida Nunes, Médico(a)**, em 28/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MIRANDA SOARES, Médico(a)**, em 28/10/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCIRLEY QUEIROZ COSTA, Médico(a)**, em 29/10/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014267584** e o código CRC **A88CAE4C**.
